

CONTRATO - 9678659

CONTRATO N. 01/2020, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES DO EDIFÍCIO WALDEMAR PEDROSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - E A EMPRESA PORTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, de um lado a União Federal, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa (SECAD), Dr. EDSON SOUZA E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na PORTARIA SJAM DIREF n. 6366298, de 29/06/2018, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PORTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA., com registro no CNPJ n. 17.166.231/0001-72, com endereço na Rua Nikita Khruschev, n. 11, Quadra Q1, Pq Shangrilá 4, sala 4, CEP: 69054-729, bairro Parque 10 de novembro, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. HUDSON RODRIGO MONTEIRO DA SILVA, CPF n. 020.065.202-88, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se os CONTRATANTES aos termos do Pregão Eletrônico n. 08/2019, ao Termo de Referência da Contratação (Anexo I), aos ditames da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Resolução CNJ Nº 229, de 22 de junho de 2016, que alterou a Resolução CNJ n. 07, de 18 de outubro de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e Processo SEI n. 0002762-10.2019.4.01.8002 e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de 02 (dois) elevadores, da marca ATLAS, instalados no Edifício Waldemar Pedrosa, da Justiça Federal do Amazonas, nos termos e condições constantes no Anexo I (Termo de Referência da Contratação) deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Está incluído no objeto desta contratação a recuperação e/ou fornecimento de todos e quaisquer materiais, componentes eletrônicos ou elétricos, módulos, acessórios e peças necessários à prestação dos serviços contratados, novos, genuínos e de qualidade, sem ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da contratação (Anexo I) e à proposta vencedora do Pregão Eletrônico n. 08/2019, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados nos elevadores localizados no Edificio Waldemar pedrosa, sede da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, Avenida André Araújo, n. 25, CEP 69060-000, bairro Aleixo, Manaus/AM.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados pela CONTRATADA sob a direção de Profissional Responsável técnico, indicado no Pregão Eletrônico n. 08/2019.

PARÁGRAFO QUINTO – O Profissional Responsável técnico apresentado pela licitante no Pregão Eletrônico n. 08/2019 (conforme subitem 6.4.2 do edital) e aprovado pela CONTRATANTE, no momento em que foi declarada vencedora da licitação, somente poderá ser substituído em caso de anuência da Administração. Caso seja solicitada a substituição de profissional responsável técnico cujo acervo técnico tenha sido utilizado para fins de habilitação, conforme subitem 6.4.7 do instrumento convocatório do Pregão n. 08/2019, o profissional substituto deverá apresentar acervo técnico que atenda aos critérios exigidos no edital, além de atender aos demais requisitos de habilitação estabelecidos.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso da Contratada ter apresentado Declaração de Contratação Futura do profissional Responsável Técnico, a comprovação de contratação deste deverá ocorrer até a data inicial de execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os elevadores objetos deste contrato possuem número de série 700033 e 700034, e, ainda, os seguintes detalhamentos: A) Comando VVVI IXBB, máquina CE, Tipo 365 B,vel 45 m/min,PSIM SELCON C.A BOTTSC, ANO 1999. B) Capacidade de 08 pessoas ou 560 Kg com percussor de 04 andares sendo 01 subsolo, 01 térreo e mais 02 andares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) e o valor anual de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), pela prestação do serviço objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão estar incluídos nos preços indicados no caput desta Cláusula todos os custos necessários para a prestação dos serviços nos termos e condições exigidas no Termo de Referência da Contratação (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

3.1 - A finalidade deste instrumento é manter em perfeito estado de funcionamento os 02 (dois) elevadores e em condições de atender à demanda, vez que tais equipamentos necessitam de manutenção preventiva periódica e intervenção técnica imediata em casos de defeito (manutenção corretiva).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - A execução dos serviços contratados dar-se-á de forma Indireta, empreitada por preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, bem como os materiais, prazos e condições de execução que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência desta Contratação (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada obriga-se a:
- a) Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção, tais como:
 - 1) salários;
 - 2) seguro de acidentes;
 - 3) taxas, impostos e contribuições;
 - 4) indenizações;
 - 5) vales-refeição;
 - 6) vales-transporte; e
 - 7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus técnicos com a Contratante;
- d) assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- e) Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do contratante e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento das cláusulas da contratação;
 - f) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionada à execução dos serviços;
 - g) assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- h) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços objeto desta Contratação
- i) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas imediatamente;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- k) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- l) atender as solicitações da Contratante corrigindo, de imediato, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços continuados;
 - m) prestar os serviços de forma contínua, mantendo-os sempre com padrão de qualidade elevado;
- n) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- o) Manter durante toda a execução desta contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e exigidas para habilitação;
- p) manter preposto seu, em Manaus, aceito pela Contratante, durante toda a vigência desta contratação, para representá-la administrativamente sempre que necessário;
- q) Manter seus técnicos, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas de disciplina e segurança interna, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- r) empregar, na execução dos serviços, profissionais de comprovada competência, devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- s) providenciar, após solicitação da fiscalização da Contratante, a imediata substituição do profissional cuja eficiência, competência e comportamento sejam considerados inadequados;

- t) Não subcontratar, de forma total os serviços objetos deste instrumento, sendo permitida a subcontratação parcial se previamente autorizada pela Contratante;
- u) Apresentar, a cada chamado, um relatório técnico onde constarão os horários de início e término do atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados, para controle da Contratante;
 - v) Apresentar mensalmente o check list dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A Contratante deverá:
- a) Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;
- b) Assegurar aos técnicos da contratada acesso as suas dependências para a prestação dos serviços necessários, respeitadas as normas de funcionamento e segurança da contratante;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela contratada;
 - d) Designar servidor para acompanhamento, fiscalização e execução deste contrato;
- e) Manter a casa de máquina, o acesso, caixa, poço e demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais que desvirtuem a finalidade desses recintos, como também a penetração ou infiltração de água;
- f) Impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas bem como a intervenção de estranhos Às instalações dos elevadores, especialmente quanto à abertura das portas;
 - g) Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis, tais como oficio, telefone e e-mail;
 - h) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato;
 - i) Ser responsável pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros;
- j) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores e interromper imediatamente ao uso dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

7.1 - O preço de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente pelo INPC/IBGE, ou outro que o Governo vier a determinar, a contar do início da vigência do contrato, com base na seguinte fórmula:

$$M = V0 + R$$

$$R = \frac{I - I \ 0}{I0}$$

$$R = \frac{1 - I \ 0}{I0}$$

M = Montante

Vo = Valor inicial do contrato;

R = Reajuste procurado;

I0 = Número Índice INPC, do mês da proposta;

I1 = Número Índice do INPC, no mês do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo à época do reajuste desconhecimento do índice a ser utilizado naquele mês, será usada a variação percentual ocorrida no último reajustamento, até a divulgação do índice correto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores pagos a maior ou a menor, em decorrência de erros ou utilização de índice substitutivo, serão acertados nas faturas seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer acertos financeiros decorrentes da execução do presente contrato serão corrigidos com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos valores devidos ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas;

PARÁGRAFO QUARTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e à regularidade da Certidão Trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso algum dos documentos relacionados no subitem anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos retromencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as Medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize suas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Nesse caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignadas no Elemento de Despesa n. 339039 e Programa de Trabalho 02061003342570001

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000026 no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a ser reforçada, para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do servidor ou da Comissão responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adocão das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme abaixo:
- 1. Advertência (artigo 87, I, lei 8.666/93) atraso na prestação do serviço superior a 5 (cinco) dias (falha de pouca gravidade);
- 2. suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas (artigo 87, III, da lei nº 8.666/93) por até 02 (dois) anos atraso na prestação do serviço superior a 15 (quinze) dias, hipótese de rescisão por culpa da contratada (falha grave);
- 3. Impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002) atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (falha gravíssima).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o contratado à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para entrega, total ou parcial, dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Serviços Gerais, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Vencido o prazo proposto, sem entrega, total ou parcial dos serviços, a Justiça Federal no Amazonas oficiará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o parágrafo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação dos serviços, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a empresa recusar-se a receber a Nota de Empenho, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, a ser definida pela Diretoria do Foro.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Justiça Federal no Amazonas pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Contratante, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, incluindo o primeiro ano da vigência, se houver interesse entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato apresenta vigência com início em 03/02/2020 e término em 02/02/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A Contratante se reserva ao direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima Primeira, bem como pelos motivos relacionados no artigo 77, incisos I a XI, XVII e XVIII do art. 78, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 - 15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, mediante assinatura eletrônica. Manaus/AM, 29 de janeiro de 2020.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor da Secretaria Administrativa

HUDSON RODRIGO MONTEIRO DA SILVA

Representante da empresa Porto Serviço de Manutenção em Elevadores Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 29/01/2020, às 16:06 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigo Monteiro da Silva**, **Usuário Externo**, em 29/01/2020, às 16:16 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **9678659** e o código CRC **9803DA25**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO (ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2019)

Documento SEI n. 9511174

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trfl.jus.br/sjam/

0002762-10.2019.4.01.8002

9678659v18